MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS: 22980999000115
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS: 22980999000115
Razão: Digitalizado por ^
Data: 2025.03.11 09:14:49-03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 03
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PARAUAPEBAS, PARÁ, 27/01/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 04
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de atração artística de renome nacional para se apresentar no dia 12 de março de 2025 nas **Festividades do 35º Encontro da Mulher no Munícipio de Parauapebas**, na Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, com duração mínima de 1h20min (uma hora e vinte minutos) no Município de Parauapebas, nos termos art. 74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma lei.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O 35ª Encontro da Mulher no Município de Parauapebas Pará é uma tradição culturalmente enraizada e amplamente celebrada que vem desempenhando um papel crucial na criação da identidade cultural dos munícipes, pois envolve a participação de vários segmentos culturais. Em 2025 o evento foi oficialmente incluído na agenda municipal (em anexo), conforme estabelecido pelo Decreto nº 1182 de 2021, demonstrando o reconhecimento e a importância atribuída pela administração pública local à essa celebração.

2.2 O crescimento desta festa está intimamente ligado ao impacto positivo provocado na economia criativa local, através dos fazedores de cultura (artistas, músicos, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros), estimulando assim a diversidade e economia cultural, além da valorização das mulheres para qual este evento é direcionado, gerando oportunidades de negócios, promovendo o comércio e estimulando a criação de empregos diretos e indiretos.

2.3 Para garantir o sucesso deste evento em alusão às festividades do 35ª Encontro da Mulher de Parauapebas em 2025 faz-se necessário atrair um grande volume de público através da contratação de um show artístico de renome nacional, amplamente reconhecido pelo público local, proporcionando aos munícipes momentos de diversão, lazer e entretenimento, ao mesmo tempo em que se promove a valorização das mulheres e da cultura local e o fomento do turismo regional.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretária Municipal da Mulher	Beatriz Pereira Barbosa Silva
Diretoria de Planejamento	Bianca da Silva Nascimento Morais

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, o contratado deverá se comprometer a realizar show artístico de renome nacional para se apresentar no dia 12 de março de 2025 nas Festividades do 35º Encontro da Mulher de Parauapebas, na Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, no Município de Parauapebas:

4.1.1 Poderá ser contratado banda ou artista que demostrem a experiência e capacidade de entretenimento, com comprovação em eventos de médio e grande porte, a qualidade e a diversidade do repertorio.

4.1.2 Duração da apresentação será de no mínimo de 1h20min (uma hora e vinte minutos).

4.1.3 Cumpram os requisitos mínimos de habilitação exigidos no arts. 66 e 68 da lei 14.133/21.

4.1.4. Demonstrem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, segundo o art. 74, inciso II, referida lei.

4.1.5. A presente contratação terá vigência em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente.

4.1.6 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos.

4.1.7 O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do show musical/apresentação artística, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

4.1.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.1.9 Acerca do impacto ambiental, quanto a geração de resíduos, deve sempre que possível, contemplar sua minimização. Assim, deverão ser adotadas práticas adequadas, do ponto de vista sanitário, de redução, reutilização, reciclagem ou recuperação dos resíduos gerados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Não se aplica à contratação em tela, devido à natureza do objeto que se reveste da inviabilidade de competição, onde decorre da consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública e a contratação direta com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais. No que tange ao entendimento do que seria "profissional artístico consagrado pela

crítica especializada ou opinião pública" e os critérios objetivos a serem seguidos, entendendo-se por consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como em redes sociais e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade.

6.2 Justificativa da escolha do artista

i. A Escolha da renomada dupla Maiara e Maraisa para o evento em questão se justifica pela excelente reputação e alto nível de engajamento que a dupla mantém no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero sertanejo. Maiara e Maraisa não são apenas artistas de destaque, mas também possuem uma base de fãs sólida e fiel, o que contribui para o sucesso de qualquer evento em que participem.

ii. Reconhecimento Nacional e Internacional: Maiara e Maraisa conquistaram o público por meio de sua carreira sólida e hits que marcaram a música sertaneja contemporânea, como "10%," "Medo bobo," e "Você Faz Falta Aqui." A dupla tem um apelo que ultrapassa fronteiras regionais, tornando-se uma referência tanto no Brasil quanto no exterior. Isso garante uma ampla visibilidade ao evento.

iii. Engajamento e Atração de Público: A presença da dupla Maiara e Maraisa em um evento proporciona uma significativa atração de público, principalmente por sua legião de seguidores nas redes sociais, que atingem milhões de pessoas como demonstrada no quadro abaixo. Isso é fundamental não apenas para a garantia de lotação do evento, mas também para o aumento do alcance e divulgação da causa associada ao evento.

INSTAGRAM:	instagram.com/maiaraemaraisa Nesta rede social a dupla possui um total de 12 milhões de seguidores
SUA MÚSICA:	open.spotify.com/user/maiaraemaraisaoficial
YOUTUBE:	youtube.com/maiaramaraisaoficial Nesta plataforma a dupla apresenta um total de 7.064.079.241 (sete bilhões, sessenta e quatro milhões, setenta e nove mil, duzentos e quarenta e uma) visualizações.

iv. Qualidade Artística e Profissionalismo: A dupla é reconhecida por sua excelência musical e performance de alto nível, com shows que entregam qualidade e energia, criando experiências memoráveis para o público. Além disso, Maiara e Maraisa demonstram um comprometimento ímpar com os projetos aos quais se associam, garantindo profissionalismo durante todo o processo de execução do evento.

v. Aproximação com o Público: O estilo sertanejo, têm grande ressonância com o público, isso torna a dupla uma escolha estratégica para alcançar diferentes faixas etárias e aumentar a diversidade de participantes do evento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01
Rubrica

vi. Diante disso, a contratação de Maiara e Maraisa para o 35º Encontro da Mulher de Parauapebas se mostra uma decisão estratégica de consolidação e fortalecimento do evento como um dos maiores e mais relevantes do calendário cultural do município.

6.3 Do prazo, local e Execução do Contrato:

6.3.1 O prazo de execução deverá ser em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente:

a) LOCAL DO EVENTO: Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo

b) DATA DO EVENTO: 12/03/2025;

c) DURAÇÃO DE TEMPO: 1h20min (uma hora e vinte minutos).

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 A realização do **35º Encontro da Mulher de Parauapebas** ocorrerá no período de 08 a 14 de março de 2025. Entretanto o pretenso show ocorrerá somente no dia 12 de março de 2025.

7.2 Para garantir a realização da tradicional festa, a contratação se dará no seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
Único	**Show artístico da dupla Maiara e Maraisa para se apresentarem no dia 12 de março de 2025 na Programação em alusão as Festividades do 35º Encontro da Mulher de Parauapebas, na Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, com duração mínima de 1 hora e 20 minutos.**	01	APRESENTAÇÃO

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O quadro abaixo se refere à realização da análise de mercado, mediante o levantamento dos preços praticados em shows realizados em 03 (três) contratações realizadas por municípios do estado do Pará.

PESQUISA DE MERCADO				
Ano Referência	**Nome do Artista**	**Data do SHOW**	**Nº do Contrato**	**Valor do Contrato**
2024	Vigia de Nazaré	09/02/2024	010224-001	R$ 654.000,00
2024	Floresta do Araguaia	24/05/2024	103/2024	R$ 655.000,00
2024	Conceição do Araguaia	21/07/2024	030/2024	R$ 654.000,00

8.2. Baseado na pesquisa de Preço apostos na tabela acima, observamos que as contratações custaram para a administração pública o Valor médio de R$ 654.333,33 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

COMISSÃO LICITAÇÃO
FLS 08
Rubrica

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A contratação será feita de forma individualizada, devendo ser realizado um processo de contratação individual, que se apresentará em horário determinado, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico;

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, estão sendo tratadas em outros processos de contratação específicas. Sendo os Contratos Nº 20240766 e 20240765.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Trata-se de ação prevista do PPA 2022-2025 e LOA 2025, alinhando-se o planejamento com a necessidade e sua contratação.

11.2. A ação também tem previsão no Calendário Oficial de Eventos Municipais. Instituído pelo Decreto nº 1182 de 14 de abril de 2021.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer;

12.2. Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação;

12.3. O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade;

12.4. Assim, e conforme já exposto no tópico 3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, a realização da Programação em alusão as festividades do 35º Encontro da Mulher de Parauapebas em 2025 se traduz não apenas na comemoração de uma festa dançante, mas sobretudo da valorização da mulher e da nossa cultura, além de aquecer a economia local, movimentando o comércio e serviços locais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Para esta contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessário a adequação do espaço de eventos com disponibilização de palco, sistema de sonorização e sistema de iluminação, que deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 09
Rubrica

14. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS;

14.1. Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

14.2. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

14.3. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.4. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da atração artística da dupla **MAIARA E MARAISA,** por meio do seu representante exclusivo, a empresa **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do **35º ENCONTRO DA MULHER DE PARAUAPEBAS.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 10

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização da contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

Parauapebas, Pará, 27 de janeiro de 2025.

Assinatura dos responsáveis pela elaboração deste ETP

Lucas de Oliveira Santos

Lucas de Oliveira Santos
Auxiliar Administrativo
Mat. Nº 5744

Francisco de Sousa Ferreira
Auxiliar Administrativo
Mat. Nº 6973

Valentim

Adriana Valentim da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. Nº 2006

FLS 142

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Rua 01 S/N - Quadra especial – Bairro Apoena, Parauapebas – PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 49.003.331/0001-74, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JHONATAS DE SOUZA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, e do outro lado **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.636.436/0001-65, com sede na AV E, nº 1470, QD B-29ª, LT 01, Sala 1602, Bairro Jardim Goiás, GOIANIA - GO, CEP: 74.810-030, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, portador do CPF 509.357.121-00, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____, Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação da empresa **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para a realização de show musical da dupla MAIARA E MARAISA, para a programação em alusão as festividades do 35º encontro da mulher no município de Parauapebas, estado do Pará, que acontecerá no dia 12 de março de 2025.

<<itens do contrato>>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025 SECULT, realizado com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Será parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a Dispensa de Licitação n XXXX/2025 SECULT e seus anexos, Termo de Referência e proposta comercial apresentada pela CONTRADA.

2.3. O contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Condições da prestação do serviço:

3.1.1. A execução do se dará no dia 12 de março de 2025 com início previsto para 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos) ;

3.1.2. O prazo da execução do serviço será de aproximadamente 01:20h (uma hora e vinte minutos);

3.1.3. A execução do serviço se dará na Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, Município de Parauapebas/PA;

143

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do contrato é de **R$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais).**

4.1.1. No valor do contrato engloba os valores referentes aos custos com hospedagens, passagens aéreas para a equipe musical do artista, os custos com translado tanto da equipe pessoal como dos equipamentos musicais fortuitos a apresentação e encargos fiscais que se fizerem pertinentes, conforme proposta.

4.1.2. No valor do contrato não estão inclusas as despesas com produção local para a realização do show, demais itens exigidos no rider técnico do artista e o pagamento da taxa do ECAD, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias antes do dia previsto para execução do serviço;

4.3. O pagamento será realizado em até 48 (quarenta e oito horas) úteis antes da apresentação artística, conforme proposta comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), nos seguintes dados bancários: Show Completo Produções Artísticas – CNPJ 26.636.436/0001-65 - Itaú 341 – Agência 5440 – Conta 07646-0.

4.3.1. O pagamento antecipado se dará de forma excepcional diante de ser condição indispensável para obtenção da prestação do serviço, sendo prática de mercado do setor de shows artísticos, situação prevista no §1° do art. 145 da Lei 14.133/21.

4.4. Caso a Contratada não cumpra com as obrigações e serviços previstos neste contrato, ou caso o serviço contratado não seja realizado, por culpa exclusiva da Contratada, está se compromete a devolver à Contratante, bem como acrescido de multa e juros de mora, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.

4.6. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos;

4.7. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, e ainda não só limitados a estes, medida judicial, enfermidades, acidentes, impossibilidades de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falhas mecânicas de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do CONTRATADO, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

4.6. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada pela contratante na Nota Fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

FLS 144

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

4.10. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

4.11. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025

Atividade _____ Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais, Classificação econômica _____ Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento _____, no valor de R$ 674.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Aplicar à Contratada penalidade, se for o caso.

6.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitado, necessário à perfeita execução do contrato administrativo.

6.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente.

6.4. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.5. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

6.6. A CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o Rider Técnico (equipamento de som, luz, instrumental auxiliar e etc), assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato, observadas todas as exigências técnicas de segurança a fim de resguardar a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público.

6.7. Contratar a equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.

6.8. A CONTRATANTE deve atuar de forma a impedir o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais.

6.9. Caberá a CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes a realização do evento, no âmbito do Município, do Estado e da União, incluindo o ECAD.

6.10. Ademais, A CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

6.11. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.12. É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com mobiliário necessário e banheiros individuais completos.

6.13. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

6.14. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

6.15. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual

operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao Rider técnico da CONTRATADA , devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

6.16. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

6.17. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

6.18. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

6.19. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA dois geradores conforme Rider técnico do artista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

7.1. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido contrato.

7.2. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido neste contrato.

7.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.4. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviços.

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.6. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas pelo presente contrato.

7.7. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.8. Dar ciência ao Contratante pelo contratante sobre qualquer anormalidade, ilicitude e problema que tomar conhecimento.

7.9. Tratar, por meio dos seus sócios, propostos ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados.

7.10. Fornecer previamente Rider Técnico de som, iluminação e demais itens necessários a apresentação.

7.11. A contratada deverá realizar o teste (passar) o som e iluminação em até 02 (duas) horas antes da apresentação, se possível, informando de imediato qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

7.12. A CONTRATADA deverá observar e obedecer a programação do evento.

7.13. Responsabilizar-se por todas os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para execução do objeto do contrato.

7.14. A Contrata será responsável pelos custos com hospedagens, passagens aéreas para a equipe musical do artista, os custos com translado tanto da equipe pessoal como dos equipamentos musicais fortuitos a apresentação e encargos fiscais que se fizerem pertinentes.

7.15. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show.

7.16. Permitir a transmissão simultânea do show a 02 (dois) telões localizados nas laterais do palco.

7.17. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

7.18. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias ou até a entrega completa dos serviços contratados, o que ocorrer primeiro. Após o cumprimento das obrigações previstas, o contrato será automaticamente considerado extinto, sem necessidade de aviso prévio.

8.2. O primeiro prazo referido no item 8.1 justifica-se como respaldo caso o evento pretendido não seja realizado no dia, hora e local pactuado conforme detalhado no item 3, se fazendo, desta forma, necessário o contrato vigente para possível negociação de remarcação.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Cultura designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o

servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO/HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a rescisão contratual o constante do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

11.2. A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

11.3. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

11.14. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

11.5. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

11.6. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão

Fls 149

acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

12.3.3. Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei nº 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

12.3.4. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

12.3.5. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

12.3.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Em caso de ocorrência da necessidade de prorrogação do contrato, tornando a vigência em mais de 12 meses da data do orçamento estimado, poderá ser admitido reajuste e aplicar-lhe-á o Índice Geral de Preços -IGPM, ou outro que venha substituí-o, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro ajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTEs e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ Nº 49.003.331/0001-74
CONTRATANTE

SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ Nº 26.636.436/0001-65
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____